



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Departamento Pessoal/Recursos Humanos

Portaria de Exoneração	2
Portaria de revogação	3
Prorrogação de prazo para nomeação § 1º do Art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 02/1993	7

Setor Administrativo

Decreto Municipal	8
Lei Complementar	10

Setor de Contabilidade

Atos Oficiais	13
---------------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.florarica.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Flora Rica

CNPJ: 51.399.616/0001-18

Telefone: (18) 3866-1250

Celular:

E-mail: camaraflorarica@camaraflorarica.sp.gov.br

Rua Maria de Jesus Pereira Sena, nº 201 - Centro - CEP: 17870-000

Flora Rica - SP

Site: <https://www.camaraflorarica.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Flora Rica

CNPJ: 44.925.279/0001-90

Telefone: (18) 3866-1250

Celular:

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Rua Simão de Oliveira, nº 150 - Centro - CEP: 17870-000

Flora Rica - SP

Site: www.florarica.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Departamento Pessoal/Recursos Humanos

Portaria de Exoneração



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PÇA MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

PORTARIA N.º 213 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre exoneração de Servidor Público e da
outras providências”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

RESOLVE

Artigo 1.º - EXONERAR, a partir do dia 16 do corrente mês e ano, a pedido, conforme protocolo n.º 483, folha n.º 97, livro n. 07, datado em 16/10/2025, a Servidora Pública Municipal Sra. **TALITA DE SOUZA SILVA**, RG. n.º 48.857.162-5-SSP/SP, C.P.F. n.º 411.218.588-05 e PASEP n.º 165.32923.59/2, nomeada no cargo de **AJUDANTE GERAL**, mediante aprovação em concurso público n.º 001/2016, elaborado por **MULTIGESTÃO CONSULTORIA LTDA**, de acordo com a **Portaria n.º 216 de 12/04/2023**, de provimento efetivo, em Regime Estatutário.

Artigo 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 23 de outubro de 2025.

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em lugares de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica.
Em, 23 de outubro de 2025.

FERNANDO EMBOBA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Departamento Pessoal/Recursos Humanos

Portaria de revogação



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

PORTARIA N.º 209 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação de Portarias de Designação e dá outras providências”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que o desvio de função configura violação aos princípios constitucional do concurso público, uma vez que permite o exercício de atividade diversas daquelas para as quais o servidor foi selecionado e habilitado mediante concurso público;

CONSIDERANDO que o exercício de funções diversas do cargo de origem, sem a devida aprovação em concurso específico, ofende os princípios da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO Termo de Ajustamento de Conduta TAC, firmado com MPSP da Comarca de Pacaembu-SP;

RESOLVE

Artigo 1.º - Revogar as seguintes Portarias:

I – **Portaria nº 234, de 06 de junho de 2022**, que designou o servidor **Cloterilde Soares da Silva**, RG nº 28.129.206-1, lotado no cargo efetivo de **Pedreiro**, para exercer a função de **Motorista**;

II – **Portaria nº 263, de 07 de julho de 2022**, que designou o servidor **Pedro Antônio de Araújo**, RG nº 40.653.660-0, lotado no cargo efetivo de **Monitor de Transporte Escolar**, para exercer a função de **Motorista**;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

III – Portaria nº 337, de 1º de agosto de 2023, que designou o servidor **Ebor Diogenes Buzinaro**, RG nº 28.128.920-7, lotado no cargo efetivo de **Coletor de Lixo**, para exercer a função de **Motorista**.

Artigo 2.º - Revogar, igualmente, as seguintes **Ordens de Serviço**:

I – **Ordem de Serviço nº 29/2022**, do servidor **Jair Rodrigues de Lima**, RG nº 29.402.568-6, lotado no cargo efetivo de **Ajudante Geral**, para exercer a função de **Encarregado do Setor de Obras e Conservação**;

II – **Ordem de Serviço nº 05/2023**, do servidor **Juarez Pereira dos Santos**, RG nº 25.380.451-6, lotado no cargo efetivo de **Pedreiro**, para exercer a função de **Vigia**.

Artigo 3.º - Os Servidores mencionados nos artigos anteriores **retornarão aos seus respectivos cargos de origem**, a partir desta data.

Artigo 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 21 de outubro de 2025.

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em lugares de costume.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Em, 21 de outubro de 2025.

FERNANDO EMBOABA DA COSTA
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Departamento Pessoal/Recursos Humanos

Portaria de revogação



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

PORTARIA N.º 188 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação de Portarias de Designação e dá outras providências”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que o desvio de função configura violação aos princípios constitucional do concurso público, uma vez que permite o exercício de atividade diversas daquelas para as quais o servidor foi selecionado e habilitado mediante concurso público;

CONSIDERANDO que o exercício de funções diversas do cargo de origem, sem a devida aprovação em concurso específico, ofende os princípios da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO Termo de Ajustamento de Conduta TAC, firmado com MPSP da Comarca de Pacaembu-SP;

RESOLVE

Artigo 1.º - Ficam **revogadas** as seguintes Portarias de Designação:

I – Portaria nº 444, de 1º de outubro de 2018, no que tange as designações de:

- **Eduardo Martins Vieira**, RG nº 35.444.331-8, lotado no cargo efetivo de **Ajudante Geral**, para exercer a função de **Operador de Máquinas**;
- **José Tenório Cavalcante Junior**, RG nº 45.235.835-8, lotado no cargo efetivo de **Ajudante Geral**, para exercer a função de **Operador de Máquinas**.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

II – Portaria nº 70, de 23 de janeiro de 2021, que designou **Marcio Aguiar de Araújo**, RG nº 33.431.362-4, lotado no cargo efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, para exercer a função de **Enfermeiro**.

III – Portaria nº 569, de 16 de dezembro de 2021, que designou **Carlos Eduardo dos Santos**, RG nº 64.230.663-1, lotado no cargo efetivo de **Ajudante Geral**, para exercer a função de **Motorista**.

IV – Portaria nº 576, de 20 de dezembro de 2021, que designou **Jesuino Vieira Gonçalves**, lotado no cargo efetivo de **Ajudante Geral**, para exercer a função de **Motorista**.

Artigo 2.º - Os servidores mencionados no artigo anterior **retornarão aos seus respectivos cargos de origem**, a partir desta data.

Artigo 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 1º de outubro de 2025.

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em lugares de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica.
Em, 1º de outubro de 2025.

FERNANDO EMBOABA DA COSTA
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Departamento Pessoal/Recursos Humanos

Prorrogação de prazo para nomeação § 1º do Art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 02/1993



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

PORTARIA Nº 212 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre prorrogação de prazo para nomeação em Concurso Público conforme § 1º do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 02/1993 e da outras providencias.

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida por Lei,

Considerando que WILSON MIRANDA MIGUEL, RG. 23.254.176-0-SSP/SP, foi convocado no prazo para tomar posse no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, mediante aprovação em concurso publico n.º 01/2023, conforme **Edital de Convocação n.º 21/2025, publicado no “Diário Oficial” desta Prefeitura Municipal - edição nº 670 de 19 de setembro de 2025.**

Considerando que o referido candidato recebeu o ofício de convocação no dia 24 de setembro de 2025, conforme comprova o aviso de recebimento (AR) nº OY 549 521 632 BR, recebido pelo próprio candidato, onde venceria o prazo em 23 de outubro de 2025, e requereu a prorrogação do prazo por mais um período de 30 (trinta) dias, ficando o vencimento para o dia 21 de novembro de 2025, para tomar posse no cargo em que foi aprovada, conforme requerimento protocolado sob nº 488, folha 98, livro 07, datado em 20 de outubro de 2025.

RESOLVE

Artigo 1.º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo de apresentação do candidato WILSON MIRANDA MIGUEL, RG. 23.254.176-0-SSP/SP para tomar posse no cargo em que foi aprovada de Operador de Maquinas, no Concurso Público nº 01/2023, nos termos do Parágrafo 1.º do Artigo 27 da Lei Complementar Municipal n.º 02/93 de 14/10/1993.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flora Rica, 23 de outubro de 2025.

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em Lugares de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica.
Em, 23 de outubro de 2025.

FERNANDO EMBOABA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Setor Administrativo

Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 54, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Flora Rica e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em conformidade com o disposto nos §§ 1º, 3º, 5º e 6º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.202/2025;

CONSIDERANDO a importância da participação integrada do Poder Público e da sociedade civil no planejamento, promoção e desenvolvimento sustentável das atividades turísticas no Município de Flora Rica;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Flora Rica, os seguintes membros, para o biênio 2025–2027:

Representante do Turismo: Daniel Nelson Menezes do Nascimento
Representante do Meio Ambiente: Inaldo dos Santos Nascimento
Representante da Educação: Katia Regina Pereira da Silva Ferreira
Representante do Poder Legislativo: Marialice da Silva Bastazini Delgado
Representante do Sindicato Rural de Flora Rica: Jaime Mendes de Oliveira
Representante da Hotelaria: Gilmar Oliveira de Assis
Representante de Artes Plásticas: Renan Nunes da Silva
Representante dos Empresários: Ronaldo Crudi
Representante de Literatura: Clarice Urbano dos Santos
Representante do Comércio: Marcia da Silva Masson Tofaneli
Representantes de Restaurantes e Bares Diferenciados: Roseli Aparecida Ferreira/Gabriel Ribeiro Menezes Pinheiro
Representantes do Artesanato: Rute Mary Gabriel/Luana Aparecida Coelho
Representantes do Poder Público: Felipe Cordeiro Dias/ Marta Marcela Manea

Artigo 2º - Compete à Comissão do COMTUR, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.202/2025, assessorar o Poder Público Municipal no planejamento, promoção e desenvolvimento sustentável das atividades turísticas, bem como exercer as demais atribuições previstas em lei.

Artigo 3º - O mandato dos membros ora nomeados será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme estabelecido nos §§ 1º, 3º, 5º e 6º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.202/2025.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Flora Rica SP, 03 de outubro de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em lugares de costume,
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 03 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Setor Administrativo

Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 55, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais em razão do dia do Servidor Público."

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado ao Servidor Público, data em que se reconhece o trabalho e a dedicação dos servidores à população;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público na adoção de ponto facultativo em datas próximas, para melhor planejamento e organização dos serviços municipais;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Artigo 2º – Tendo em vista que o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira) intercala-se entre o final de semana e o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, fica decretado ponto facultativo também no dia 27.

Artigo 3º - O Setor Municipal de Educação terá uma pausa em suas atividades, conforme as disposições deste Decreto.

Artigo 4º – O Setor Municipal de Saúde terá uma pausa em suas atividades, conforme as disposições deste Decreto, garantindo que, em casos de emergência, os pacientes serão encaminhados à Santa Casa de Junqueirópolis.

Artigo 5º - A Coleta Seletiva de Lixo funcionará normalmente, sem interrupção de suas atividades.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 23 de outubro de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em lugares de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 23 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Setor Administrativo

Lei Complementar



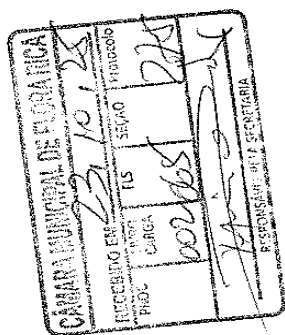
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.210, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade do município de Flora Rica e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do município de Flora Rica – FSS.

Artigo 2º - O Fundo Social de Solidariedade tem por finalidade prestar assistência aos necessitados e promover a mobilização e organização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Parágrafo Único - Para a consecução do objetivo referido neste artigo o Fundo Social de Solidariedade exercerá entre outras, as seguintes funções:

I - Arrecadar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, nas entidades do terceiro setor e nas esferas do Poder Público Estadual e Federal;

II - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas assistenciais do município;

III - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais; e,

IV - Promover a articulação entre as entidades públicas e as entidades do terceiro setor que tenham por finalidade institucional a promoção de ações assistenciais.

Artigo 3º - O Fundo Social de Solidariedade será presidido por pessoa escolhida pelo Prefeito.

§1º - O servidor público municipal como titular de cargo efetivo poderá, quando escolhido para exercer a Presidência do Fundo Social de Solidariedade, obter afastamento de suas funções, sem prejuízo da remuneração e demais direitos funcionais, mediante autorização da Administração.

§2º - A Administração Pública poderá disponibilizar um servidor público para exercer funções administrativas junto ao Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 4º - O Fundo Social de Solidariedade será orientado por um conselho Deliberativo composto de 08 (oito) membros, inclusive o Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, assim distribuídos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

a) 04 (quatro) representantes das entidades sociais ou clubes de serviços estabelecidos no Município;

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social do Município;

c) 01 (um) representante do Gabinete;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Municipal.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação das entidades ou órgãos que representem e, com exceção do Presidente, terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

Artigo 6º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Parágrafo único - Não se considera remuneração recebida do Fundo Social de Solidariedade aquela proveniente do cargo ocupado por servidor público afastado para o exercício das funções de Presidente do Fundo Social de Solidariedade e a de outros servidores postos à disposição do Fundo Social de Solidariedade e que cumulativamente tenha sido nomeado para atribuição no Conselho Deliberativo.

Artigo 7º - Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade -FSS:

a) contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

b) auxílios, subvenções ou doações concedidas pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público;

c) rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos;

d) quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação "Fundo Municipal Social de Solidariedade", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, sem isentar a Administração Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

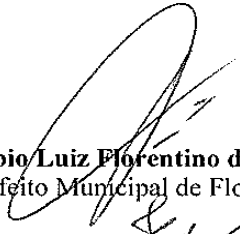
§2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Flora Rica, destinados ao Fundo Municipal Social de Solidariedade, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção Social.

Artigo 8º - O Fundo Municipal Social de Solidariedade será gerenciado pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade e por responsável designado pela Secretaria de Finanças, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados às pessoas e famílias em vulnerabilidades.

Artigo 9º - O FSS contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e da Diretoria Municipal de Assistência Social do Município, com os quais poderá celebrar convênios para programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei Complementar nº 1.193, de 10 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 23 de outubro de 2025.


Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP


Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por afixação nos locais de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 23 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Setor de Contabilidade

Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Flora Rica

RUA SIMAO DE OLIVEIRA, Nº 150

44925279/0001-90

Ensino Exercício: 2025

Anexo IX

Período: 01/07/2025 até 30/09/2025

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF				Valor
Impostos Próprios		743.002,59	Saldo de Exer.Anteriores				0,00
Transferências Constitucionais		18.718.019,11	Aplicações Financeiras				0,00
Total da Receita de Impostos		19.461.021,70	Total do FUNDEF				0,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96				Valor
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		4.865.255,42	Magistério - mínimo de 60%				0,00
			Total - 100% dos recursos				0,00
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS				Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)		1.030.173,86	Recebidos no Exercício				84.653,93
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)		4.099,04	Saldo de Exer.Anteriores				363.614,16
Complementação União - VAAF - Principal (III)		0,00	Total de Rec.Vinculados				448.268,09
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)		0,00	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado				
Complementação União - VAAT - Principal (V)		0,00	deverá ser aplicado no exercício seguinte				
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)		0,00					
Complementação União - VAAR - Principal (VII)		0,00					
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)		0,00					
Total do FUNDEB		1.034.272,90					
LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020		Valor					
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI)		723.991,03					
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI)		930.845,61					
Recursos Próprios - Ed. Básica		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica		6.397.247,50	32,87 %	6.348.270,51	32,62 %	6.251.011,01	32,12 %
FUNDEB		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)		982.206,48	94,97 %	982.206,48	94,97 %	982.206,48	94,97 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS		0,00		0,00		0,00	
TOTAL (mín. 90%)**		982.206,48	94,97 %	982.206,48	94,97 %	982.206,48	94,97 %
FUNDEF EXERC.ANTERIORES		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %